

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINARIA DE PLENARIO

JUNTA INTERVENTORA DO COREN-AP

1 Aos quatorze dias do mês de março de dois mil e dezessete, às 14:30hs na sala da Presidência
2 do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, situado à Avenida Procópio Rola, 944-
3 Centro. Macapá – Amapá reuniram-se os Conselheiros Regionais do órgão, estando presentes
4 ao início da reunião os seguintes Conselheiros Diretores: Dr. Antônio Marcos Freire Gomes –
5 Presidente Interventor, Dra. Nádia Mattos Ramalho – Secretária Interventora, Dr. Bernardo
6 Alem – Tesoureiro Interventor, a Conselheira Efetiva Sra. Francisdalva Coutinho Pires e o
7 Conselheiro Suplente, Dr. Patrick Dione da Silva Fortunato. Justificou a ausência os
8 Conselheiros Dr. Carlos Correa Cruz e a Dra. Sandra Suely Rufino da Silva Galan. O
9 Conselheiro Emerson Eder Pureza da Silva não justificou sua ausência. O Presidente Dr.
10 Antônio Marcos Freire Gomes faz uma breve apresentação dos membros da Junta
11 Interventora, explicando acerca dos fatos que deram causa a intervenção no Regional, sem
12 entrar no mérito do problema considerando que existem processos sendo instruídos pelo
13 Cofen com esse objeto; O Presidente efetivo Dr. Patrick Dione da Silva Fortunato na presente
14 sessão. O Presidente também esclarece sobre a pauta da Reunião extraordinária de Plenária do
15 dia vinte e dois de fevereiro de dois mil e dezessete que tratava da Decisão Cofen nº.
16 024/2017; O Presidente em seguida esclarece sobre a Pauta da Reunião que tratava somente
17 sobre temas ligados as atividades finalísticas do Conselho como: a fiscalização, julgamento de
18 condutas provavelmente antiéticas praticadas pelos profissionais de enfermagem, pois assim
19 determina a Decisão Cofen que decretou a intervenção. O Presidente inicia a reunião. **1)**
20 **VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM REGIMENTAL. PRESENTE. 2) LEITURA E**
21 **APROVAÇÃO DA ATA DE JANEIRO DE 2017.** A secretária de gabinete da presidência,
22 Sra. Claudiane, informa que a mesma foi aprovada na própria reunião, portanto está ata já foi
23 aprovada pela ocasião da primeira Reunião de plenário que a criou. **3) PROTOCLO Nº.**
24 **P2017.00.06924 - OFÍCIO Nº. 009/2017 – GAB/COOR/ENF/HE.** Informa sobre a troca de

25 Coordenador e solicitação de substituição do Enfermeiro Dr. Sebastião Elifas Levy de Castro,
26 Presidente da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital de Emergência Oswaldo Cruz,
27 pela Enfermeira Dra. Maria Ester da Silva. Feita a leitura do documento pelo Conselheiro Dr.
28 Patrick Dione. Em Discussão. Dr. Patrick pergunta se há algum impedimento no ponto de
29 vista de atribuições pelo fato da mesma ser chefe da Fiscalização do Coren-AP. Dr. Bernardo
30 comentou também com relação ao impedimento porque a mesma não poderá fiscalizar pelo
31 Coren. Dra. Nádia acredita que por ser responsável pela fiscalização existe um conflito de
32 interesse e que não seria ético ocupar a posição. Presidente comenta sobre eleição para os
33 cargos, e considerando a fala da Dra. Nádia e Dr. Patrick argumenta que já existe um
34 impedimento natural pelo conflito de interesse eis que a mesma é coordenadora de
35 fiscalização do Coren. Em votação. Aprovado o indeferimento do pedido por unanimidade; **4)**
36 **PROTOCOLO Nº. P2017.00.0430 - OFÍCIO Nº. 023/2017 – COORD.**
37 **ENFERMAGEM/DIREX/UNIMED.** Resposta ao Ofício nº. 016/2017-Gab/Pres/Coren-AP.
38 Trata-se de solicitação dos nomes de todos os integrantes ou indicação da equipe da Comissão
39 de Ética de Enfermagem. Feita a leitura do documento pela Conselheira Sra. Francisdalva
40 Coutinho. Em discussão. Dra. Nádia sugere que fique no aguardo de deliberação. Até que seja
41 estruturado a comissão de ética do Conselho Regional. Dr. Patrick comenta que a comissão
42 foi desmontada por falta de profissional para atuar. O Presidente pede que seja autuado em
43 processo administrativo e deixe sobrestado até que se constituía a Comissão de Ética do
44 Regional, considerando a sugestão da Conselheira Secretária; **5) PROTOCLO Nº.**
45 **P2015.00.2097 - OFÍCIO Nº. 04/2015 – CEENF/HCA/PAI.** Solicitação de agendamento de
46 visita ao hospital. Feita a leitura do documento pela Conselheira Dra. Nádia Mattos. Em
47 discussão. Dr. Patrick comenta que a solicitação de visita foi feita após reunião com a
48 presidência afastada. O Conselheiro propôs que seria interessante que se tomasse
49 conhecimento da situação atual. O Presidente sugere que se adote a deliberação do caso
50 anterior deixando sobrestado até que a Comissão de Ética do Conselho Regional seja criada.
51 Presidente comenta que por se tratar de demanda de 2015 que não teve desfecho ainda, que se
52 junte o processo do hospital aos autos desse e que se faça contato com a coordenação para
53 verificação da situação atual. **6) PROCESSO Nº. 2017.00.0017 – OFÍCIO Nº. 051/2017 –**

54 **MPF/APG/PR/AP – notícia de fato nº. 1.12.000.001188/2016-54.** Por questão de ordem
55 Presidente determina a retirada de pauta, considerando que se trata de matéria de
56 incompetência do Plenário. **7) PARECER DA FISCALIZAÇÃO Nº 001-2017-**
57 **PROTOCOLO Nº. P2017.00.0014-OFÍCIO Nº. 44/2016-CADT/HCAL.** Solicitação de
58 emissão de parecer sobre a realização de exames radiológicos em UTI, atribuições da equipe
59 de enfermagem e radiologia. Feita a leitura do documento pelo Conselheiro Dr. Bernardo
60 Alem. Em discussão. Dr. Patrick informa que é válido o parecer e comenta que existe conflito
61 na questão de quem deve acompanhar o paciente para realização do exame, e com o parecer
62 fica claro a definição das responsabilidades. Dra. Nádia concorda com o ponto de vista do
63 conselheiro. Dr. Bernardo concorda com o parecer. Presidente acrescenta que o parecer de
64 fato enfrenta o problema e se posiciona positivamente, porém nas conclusões precisa deixar
65 explícito que o procedimento não pode ser feito de qualquer jeito e sugeriu um complemento
66 no final e/ou melhorar a redação informando que as decisões de prestar assistência devem
67 passar pela anuência do enfermeiro responsável pela assistência na clínica. Em votação o
68 parecer com a proposta de modificação da parte final do texto. Aprovado por unanimidade o
69 parecer com a proposta de mudanças na conclusão do parecer conforme indicado pelo
70 plenário quanto a necessidade de anuência do enfermeiro responsável pela assistência de
71 enfermagem; **8) PARECER DA FISCALIZAÇÃO Nº 002-2017 – PROCESSO Nº.**
72 **2017.00.0016 – REQUERIMENTO Nº. 006721/17.** Solicitação de emissão de parecer sobre
73 a autorização para troca de plantões, redimensionamento e mudanças na escala. Feita a leitura
74 do documento pelo Conselheiro Dr. Patrick Dione. Em discussão. Do parecer que conclui
75 informando que é de responsabilidade do Responsável Técnico pelo Serviço de Enfermagem,
76 Gerência e /ou Chefia de Enfermagem de cada instituição, adequar o dimensionamento de
77 pessoal de enfermagem, podendo para isso autorizar trocas de plantão, redimensionar e
78 realizar mudanças na escala de serviço em situações definidas pela gestão. Em votação.
79 Aprovado por unanimidade o Parecer Fiscalização Coren-AP nº. 002/2017 - Fiscalização; **9)**
80 **PARECER INICIAL DE CONSELHEIRO RELATOR COREN-AP Nº. 018/2016 -**
81 **PROCESSO Nº. 2016.00.0172 – REGISTRO DE DENÚNCIA – OFÍCIO Nº. 132/2016-**
82 **SE-CES-AP/SESA.** Feita a leitura do Parecer pelo Conselheiro relator Dr. Patrick Dione, que

83 ao final pugna pelo arquivamento da denúncia pelo fato da mesma não apresentar os
84 requisitos de admissibilidade. Em discussão o pedido de arquivamento. O Presidente
85 apresenta a seguinte proposta para complementar o parecer, sugerindo que seja incluído a
86 fundamentação legal para o arquivamento, com base na falta de atendimento ao art. 22, inciso
87 III do C.P.E.E, que seja determinado o arquivamento da denúncia. Em votação o Parecer com
88 a proposta complementar de arquivamento da denúncia, considerando a ausência de
89 identificação do autor da infração, aprovado por unanimidade. **10) PARECER INICIAL DE**
90 **CONSELHEIRO RELATOR COREN-AP Nº. 002/2017 - PROCESSO Nº. 2016.00.0148**
91 **– REGISTRO DE DENÚNCIA.** Feita a leitura do parecer pela Conselheira Relatora Sra.
92 Francisdalva Coutinho, que ao final pugna pela abertura de processo ético. Em discussão. O
93 Presidente questiona que o parecer para abertura de processo se fundamentou com base
94 previsto no artigo 53 Código de Ética de Enfermagem, o que não pode ocorrer. Presidente
95 informa que o Cofen reiteradamente já decidiu que não se pode abrir processo ético
96 fundamentando na inadimplência. Colocado em votação o parecer, a plenária aprova o
97 arquivamento considerando que não há indícios éticos disciplinares; **11) PARECER DE**
98 **CONSELHEIRO RELATOR Nº. 015/2016 - PROCESSO Nº. 2016.00.0128 –**
99 **0000089/2016-PJSN.** Denúncia de negligência no atendimento de menor. Feita Leitura do
100 Parecer pelo Conselheiro Dr. Patrick Dione. Em discussão do Parecer que solicita a atuação
101 do Conselho junto a Promotoria de Justiça de Serra do Navio para tentar amenizar o problema
102 de escassez de recurso humano para atender a população. O Presidente entende que o relator
103 do processo opina pelo o arquivamento considerando que não foram encontrados indícios
104 antiéticos profissional. O Presidente faz novamente a leitura da Denúncia e do Parecer e
105 conclui que o embasamento do Conselheiro relator não cabe, quando informa em seu parecer
106 que “Quanto às manifestações da declarante, por não ser profissional da enfermagem, não
107 cabe a este Regional apurar qualquer conduta ética, apenas orientamos os profissionais de
108 enfermagem da UMS de Serra do Navio, registrar Boletim de Ocorrência na delegacia de
109 polícia do município e se for o caso buscar reparação por possíveis perdas e danos que a
110 situação pode ter ocorrido em desfavor do profissional”, Presidente esclarece que o
111 denunciante não precisa ser profissional de enfermagem para que ocorra a abertura de

112 processo e que este caso merece ser averiguado e opina pela abertura de instrução de processo
113 ético disciplinar. Em votação pela abertura de instrução de processo ético. Aprovado por
114 unanimidade; **12) DECISÃO COREN-AP Nº. 07/2017 - PROTOCOLO Nº. P2015.00.0751**
115 – **AVERIGUAÇÃO DE DENÚNCIA.** Feita a leitura da decisão pelo Presidente. Em
116 discussão. A Decisão que opina pela instrução de Processo Ético Disciplinar em desfavor dos
117 profissionais de enfermagem listados no Parecer de Conselheiro Relator nº. 016/2016. O
118 Conselheiro Dr. Patrick comenta sobre o caso, haja visto que o parecer que embasou a decisão
119 foi emitido por ele. Presidente afirma que houve erro na tramitação pois o que consta no
120 relatório de visita de fiscalização é a solicitação de envio de ofício encaminhando o relatório
121 de visita de fiscalização a Coordenadora de enfermagem e ao Diretor do SAMU-
122 Metropolitano e a Secretaria Estadual de Saúde do Amapá. O Conselheiro Dr. Patrick sugere
123 refazer o parecer. Presidente sugeriu pela revogação do Decisão Coren-AP nº. 007/2017
124 considerando que a decisão foi tomada em cima de processo que apresenta erro de tramitação.
125 Em votação o encaminhamento de revogação da Decisão Coren-AP nº. 007/2017, aprovada a
126 revogação da decisão. Presidente encaminha o processo ao conselheiro relator para refazer o
127 Parecer; **13) PALAVRA AOS MEMBROS.** Dr. Bernardo se coloca a disposição em ajudar
128 na reconstrução do Coren. Dra. Nádia informa que foi um prazer conhecer os demais
129 Conselheiros e se colocar a disposição para colaborar. O Presidente agradece pela presença de
130 todos e conta com a ajuda dos mesmos em prol do Coren-AP. Nada mais havendo a tratar,
131 deu-se por encerrada a reunião. Sendo eu, Nádia Mattos Ramalho, Secretária Interventora
132 desta Reunião de Plenário, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelos demais
133 Conselheiros presentes.

134

135 Dr. Antônio Marcos Freire Gomes – Presidente Interventor

136

137 Dra. Nádia Mattos Ramalho – Secretária Interventora

138

139 Dr. Bernardo Alem – Tesoureiro Interventor

140



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

- 141 Sra. Francisdalva Coutinho Pires – Conselheira Efetiva
142
143 Dr. Patrick Dione da Silva Fortunto – Conselheiro Suplente.
144
145
146
147
148
149
150